

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

Pelo presente instrumento, firmam **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, de um lado o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS E MEDICAMENTOS DO ESTADO DA BAHIA – SINCAMED**, e de outro lado a **FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS NO ESTADO DA BAHIA – FECOMERCIÁRIO BA**, neste ato representados por seus respectivos Presidentes, todos devidamente autorizados por suas respectivas Assembleias, nos termos das Cláusulas que seguem, que aceitam e mutuamente se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE** – A data base da categoria é 1º de janeiro, vigorando esta Convenção Coletiva a partir de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA – BASE TERRITORIAL/ABRANGÊNCIA** – Aplicam-se os termos desta Convenção a todos os Empregados das Empresas Comércio Atacadista de drogas e medicamentos para uso humano e veterinário, comércio atacadista de produtos farmacêuticos para uso humano e veterinário, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, ortopédico e odontológico, comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios, comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia, comércio atacadista de produtos odontológicos, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar, comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico e comércio atacadista de cosméticos, perfumarias e artigos de higiene pessoal do estado da Bahia e para os municípios quando expirado o prazo de que Sindicato Laboral tenha se desincumbido do encargo recebido quanto a atuação negocial nos termos dos arts. 611, § 2º, e 617, § 1º, da CLT.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL** - A partir de 1º de janeiro de 2024, fica garantido piso salarial de R\$1.447,00 (mil, quatrocentos e quarenta e sete reais) para todos os trabalhadores abrangidos pela presente Convenção Coletiva.

**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL** – As empresas cujas atividades sejam inorganizadas em sindicatos e categorias concederão aos seus empregados, com salário acima do piso, reajuste salarial de 3,82% (três pontos oitenta e dois por cento), incidente sobre os salários efetivamente pagos em dezembro de 2023, compensando-se todas as antecipações legais e espontâneas concedidas no aludido espaço de tempo.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os empregados, admitidos entre 1º de janeiro de 2024 e 31 de dezembro de 2024, o reajuste será proporcional ao número de meses de serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Serão compensados todos os aumentos compulsórios e/ou espontâneos concedidos entre 1º de janeiro de 2024 e a data de assinatura da presente Convenção Coletiva.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As compensações dos aumentos espontâneos apenas poderão ser realizadas se não forem em decorrência de equiparação salarial, promoção, transferência de função ou localidade, promoção ou término de aprendizagem.

**CLÁUSULA QUINTA – DIFERENÇAS SALARIAIS** – As diferenças salariais, oriundas do presente Instrumento Coletivo, serão pagas até o pagamento da folha de abril de 2024.

**CLÁUSULA SEXTA – TRIÊNIO** – Os empregadores pagarão aos empregados, a partir de 01 de janeiro de 2024, o valor de 3% (três por cento) sobre o piso salarial - limitado a 02



(dois)triênios -, devendo o mesmo ser assegurado a todos os empregados que contêm ou venham a contar com 03 (três) anos de serviço contínuos prestados à mesma empresa.

**CLÁUSULA SÉTIMA – BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR E EMPRESARIAL-** As Entidades Convenientes prestarão, indistintamente a todos os trabalhadores e empregadores subordinados a esta Norma Coletiva de Trabalho, o plano Benefício Social Familiar e Empresarial, definido e discriminado no Manual de Orientação e Regras, parte integrante desta cláusula, através de organização gestora especializada e aprovada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO-** A prestação do plano Benefício Social Familiar e Empresarial iniciará a partir do primeiro dia do mês do vencimento do custeio, informado no parágrafo segundo deste, e terá como base para os procedimentos necessários ao atendimento dos trabalhadores e empregadores, o Manual de Orientação e Regras disponibilizado no website [www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao](http://www.beneficiosocial.com.br/manuais-orientacao).

**PARÁGRAFO SEGUNDO-** Para efetiva viabilidade financeira do plano Benefício Social Familiar e Empresarial e com expresso consentimento das entidades convenientes, as empresas, pagarão a título de custeio, até o dia 10 (dez) de cada mês, iniciando no mês da homologação desta, desde que **a partir de 10/04/2024, o valor total de R\$30,00 (trinta reais)**, por trabalhador que possua, exclusivamente, por meio de boleto disponibilizado pela gestora no website [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e será de responsabilidade integral das empresas, ficando vedado qualquer desconto nos salários dos trabalhadores. Com o intuito de regular e dirimir possíveis dúvidas, dos procedimentos na prestação dos benefícios as Disposições Gerais, Manual de Orientação e Regras, e Tabela de Benefícios são registrados em cartório.

**PARÁGRAFO TERCEIRO-** Em caso de afastamento de trabalhador motivado por doença ou acidente, o empregador manterá o recolhimento por até 12 (doze) meses. Caso o afastamento do empregado seja por período superior a 12 (doze) meses, o empregador fica desobrigado ao recolhimento deste custeio a partir do décimo terceiro mês, ficando garantido ao trabalhador afastado todos os benefícios sociais previstos nesta cláusula e no Manual de Orientação e Regras, até seu efetivo retorno ao trabalho, quando então o empregador retomar o recolhimento relativo ao trabalhador afastado.

**PARÁGRAFO QUARTO-** Devido à natureza social, emergencial e de apoio imediato, dos benefícios sociais definidos pelas entidades, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento ao trabalhador e seus familiares, o empregador deverá preencher o comunicado disponível no website da gestora, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias a contar do fato gerador e, no caso de nascimento de filhos, este prazo será de até 150 (cento e cinquenta) dias. O empregador que não observar estes prazos, poderá arcar com sanções pecuniárias em favor do trabalhador ou família prejudicada, como se inadimplente estivesse. Caso a empresa não efetue o comunicado junto à gestora, o trabalhador e seus beneficiários, não perderão o direito ao benefício, devendo a entidade efetuar tal comunicado, não eximindo o empregador de suas responsabilidades e sanções previstas.

**PARÁGRAFO QUINTO-** O empregador que estiver inadimplente ou efetuar recolhimento por valor inferior ao devido, perderá o direito aos benefícios a ele disponibilizados, até sua regularização. Nesses casos, na ocorrência de qualquer evento que gere direito de atendimento aos trabalhadores e seus familiares, estes não perderão direito aos benefícios e serão atendidos normalmente pela gestora, a mando das entidades, com exceção dos benefícios prestados por empresas terceirizadas que possuam faturamento unitário mensal. Neste caso, o trabalhador e seus familiares perderão o direito ao recebimento ou prestação desses benefícios. Assim, o empregador responderá, perante o empregado e/ou a seus dependentes, a título de indenização, o equivalente a 10 (dez) vezes o menor piso salarial da categoria vigente à época da infração em favor do

trabalhador ou seus beneficiários, além de reembolsar às Entidades os valores devidos à que os trabalhadores e seus beneficiários têm direito e que estão descritos nessa cláusula. Caso o empregador regularize seus débitos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, após o recebimento de comunicação de débito feita por e-mail, pela gestora, ficará isento desta indenização.

I – Fica acordado que as ações judiciais que envolvam esta cláusula, propostas pelas entidades, o corpo jurídico da gestora deverá ser habilitado nos autos por meio de instrumento de mandato ou substabelecimento, com poderes específicos de acompanhamento, ficando vedado a discussão de qualquer outra cláusula ou obrigação nestas ações.

II - Todo e qualquer levantamento de valores judiciais, ou recebimento de acordos referentes a esta cláusula deverão obrigatoriamente ser quitados através dos boletos disponibilizados pela gestora, sob pena de configurar crime de apropriação indébita pelo recebedor.

III – Caso haja o acordo para regularização total da empresa perante esta cláusula, a mesma fica desobrigada ao pagamento das multas por descumprimento de CCT, vinculados à esta cláusula.

IV – Fica vedado o abono dos débitos existentes para custeio desta cláusula, em detrimento do pagamento das multas por descumprimento de CCT.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O não pagamento do custeio previsto nesta cláusula, até o dia 10 (dez) de cada mês, acarretará a incidência em multa de 10% (dez por cento) pelo atraso do pagamento, e juros mensais de 1% (um por cento), conforme previsão legal, além das demais penalidades previstas nesta norma coletiva, podendo ainda, o empregador ter seu nome incluso em órgãos de proteção ao crédito, bem como seu registro nos cartórios de protestos competentes.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Nas planilhas de custos, editais de licitações ou nas repactuações de contratos, devido a fatos novos constantes nesta norma coletiva, e em consonância à instrução normativa em vigência, nestes casos, obrigatoriamente, deverão constar a provisão financeira para cumprimento desta cláusula, preservando o patrimônio jurídico dos trabalhadores, conforme o artigo 444 da CLT.

**PARÁGRAFO OITAVO:** Estará disponível no website da gestora, a cada recolhimento mensal, o Comprovante de Regularidade específico para atendimento da cláusula do plano Benefício Social Familiar e Empresarial, referente aos últimos 5 (cinco) anos, a ser apresentado ao contratante, as entidades sindicais, e a órgãos fiscalizadores, quando solicitado.

**PARÁGRAFO NONO:** O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial e emergencial.

**PARÁGRAFO DÉCIMO:** Fica desde já consignado e aceito entre as partes, que o envio e usos de dados dos empregados é para o fim exclusivo da disponibilização dos benefícios contratados e objetos da presente prestação de serviços, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, e demais legislações pertinentes à confidencialidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Na hipótese de este instrumento coletivo de trabalho perder sua eficácia e em caso de a empresa não dar continuidade dos pagamentos para



7

cumprimento desta cláusula, a empresa, seus trabalhadores e familiares terão seus direitos aqui descritos suspensos até o retorno de sua eficácia.

Caso as empresas entendam e optem pela continuidade do pagamento para manter o cumprimento desta cláusula específica, devido ao seu baixo custo, caráter social, emergencial, apoio imediato, natureza alimentar e solidário, prestado aos trabalhadores e seus familiares, bem como cientes da redução de custos operacionais e agilidade na gestão da empresa, terão seus direitos aqui descritos preservados, observando que a disponibilização, valores e parcelas dos benefícios sociais está vinculada pelo valor pago, independente de eventual reajuste em futura convenção ou acordo coletivo de trabalho.

Quando da renovação deste instrumento coletivo, em havendo um período em que a CCT anterior ficou vencida (ultratividade), as empresas deverão recolher de uma única vez, os valores em aberto desta cláusula específica constante na CCT anterior, até a disponibilização do novo boleto com o novos benefícios e valores, a não ser que haja disposições específicas em contrário.

Todos e quaisquer avisos informativos ou de cobranças emitidos pelas entidades ou sua gestora, vinculados a esta cláusula recebidos pelas empresas neste período de vacância, terão caráter meramente informativo, com o intuito de evitar passivos e discussões judiciais.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** Para lisura e transparência na prestação dos benefícios, segue abaixo um resumo e breve descritivo da forma em que eles serão disponibilizados. Tal procedimento é necessário para que não haja desvio de finalidade dos benefícios a serem disponibilizados e deverá ser rigorosamente observado, devido ao seu caráter social, emergencial e de natureza alimentícia.

A íntegra do Manual de Orientação e Regras e decisões judiciais em âmbito nacional, que validam os procedimentos implementados pela gestora contratada, aprovada e detentora das marcas Benefício Social Familiar B.S.F. do seu sindicato e Benefício Social Familiar - BSF, estão disponíveis nos links [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br) e [www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais](http://www.beneficiosocial.com.br/info/decisoesjudiciais).

**RESUMO DOS BENEFÍCIOS DISPONÍVEIS PARA TRABALHADORES E EMPREGADORES**

| BENEFÍCIOS PARA OS TRABALHADORES |                    |  |
|----------------------------------|--------------------|--|
| BENEFÍCIOS                       | FORMA DE PRESTAÇÃO | DESCRIPTIVO  |
| BENEFÍCIO NATALIDADE             | 1X<br>R\$ 700,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA À FAMÍLIA DO RECÉM-NASCIDO EM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, PARA CONTRIBUIR COM O CONFORTO E ADAPTAÇÃO NA CHEGADA DO NOVO MEMBRO FAMILIAR, SEM QUALQUER COMPROVAÇÃO DE GASTO. |
| BENEFÍCIO FARMÁCIA NATALIDADE    | 1X<br>R\$ 200,00   | EM CASO DE NASCIMENTO DE FILHO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM CARTÃO PARA DESCONTOS EM REDE CREDENCIADA DE FARMÁCIAS, COM OBJETIVO DE FACILITAR O ACESSO FAMILIAR A MEDICAMENTOS, PODENDO SER DISPONIBILIZADO UMA VERBA ADICIONAL, PARA QUE OS MEDICAMENTOS NÃO TENHAM CUSTOS.       |

|  |    |              |  |
|--|----|--------------|--|
|  |    |              |  |
| BENEFÍCIO CAPACITAÇÃO                  | 1X | R\$ 2.000,00 | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS FAMILIARES NA OCORRÊNCIA DE FALECIMENTO OU INCAPACITAÇÃO PERMANENTE DO TRABALHADOR, CURSOS DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL NA ÁREA DE INTERESSE DO BENEFICIÁRIO, PARA MANUTENÇÃO E MELHORIA DA RENDA FAMILIAR. TAL VALOR SERÁ ENCAMINHADO DIRETAMENTE AO ÓRGÃO DE CAPACITAÇÃO ESCOLHIDO PELO BENEFICIÁRIO, EM CASO DE SALDO, ESTE SERÁ DISPONIBILIZADO PARA CUSTEIO DE LOCOMOÇÃO E ALIMENTAÇÃO. |
| BENEFÍCIO MANUTENÇÃO DE RENDA FAMILIAR | 6x | R\$ 800,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO A ELE OU AOS FAMILIARES, UM CARTÃO DE DÉBITO PRÉ-PAGO OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.  |
| BENEFÍCIO ALIMENTAR                    | 6X | R\$ 300,00   | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ ENCAMINHADO À SUA RESIDÊNCIA OU DA FAMÍLIA, ALIMENTOS DE QUALIDADE E VARIEDADE OU OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA. ESTE BENEFÍCIO NÃO PODERÁ SER DISPONIBILIZADO DE FORMA INTEGRAL, PARA QUE NÃO HAJA DESVIO DE SUA FINALIDADE.   |
| BENEFÍCIO SERVIÇO FUNERAL              | 1X | R\$ 4.000,00 | EM CASO DE FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UM AGENTE HABILITADO QUE TOMARÁ AS PROVIDÊNCIAS E ACOMPANHAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNERAL, INDEPENDENTE DA CAUSA, LOCAL OU HORÁRIO DO FALECIMENTO. CASO A FAMÍLIA OPTE POR SERVIÇO DE MENOR CUSTO OU NÃO UTILIZE O AGENTE, O VALOR TOTAL OU O SALDO REMANESCENTE SERÁ ENCAMINHADO AO ARRIMO DA FAMÍLIA.  |
| BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL       |    | SIM          | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS TRABALHADORES DO SEGMENTO ACESSO AO SISTEMA BANCÁRIO ELETRÔNICO, ATRAVÉS DE UM APLICATIVO PARA GERENCIAMENTO DE SEUS GASTOS. COM INTUITO DE REDUZIR AS DESPESAS DO TRABALHADOR COM TARIFAS BANCÁRIAS.   |
| BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO                  |    | SIM          | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, ONDE O TRABALHADOR TERÁ ACESSO A UMA GRANDE REDE DE VAGAS DISPONÍVEIS.   |



7.

|  |     |   |
|--|-----|---|
| BENEFÍCIO PSICOSSOCIAL E NUTRICIONAL         | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APOIO PSICOLÓGICO, SOCIAL E NUTRICIONAL, A TODOS OS TRABALHADORES DO SEGMENTO, ATRAVÉS DE ATENDIMENTO ON-LINE, POR PROFISSIONAIS LEGALMENTE CAPACITADOS.   |
| BENEFÍCIO VALE EMERGENCIAL                   | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AO TRABALHADOR, UMA ANTECIPAÇÃO SALARIAL EMERGENCIAL DE FORMA RÁPIDA E COM JUROS MENORES QUE OS PRATICADOS NO MERCADO. SUJEITO À ANÁLISE CADASTRAL.  |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL (TRABALHADOR) | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO, EMPRESA LEGALMENTE HOMOLOGADA PARA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, COM VALORES ABAIXO DO MERCADO, COM ATENDIMENTO EM REDE CREDENCIADA, VIRTUAL OU EM DOMICÍLIO.   |
| CONSULTA MÉDICA ONLINE                       | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO CONSULTAS MÉDICAS ON-LINE COM CLÍNICO GERAL AOS TRABALHADORES, SEUS FAMILIARES E PESSOAS DE SEU RELACIONAMENTO, SEM NENHUM CUSTO, PROPORCIONANDO UM ATENDIMENTO ÁGIL, MODERNO E DESBUROCRATIZADO, ATRAVÉS DE APLICATIVO QUE SEGUE TODAS AS NORMAS REGULAMENTADAS PELO MINISTÉRIO DA SAÚDE. TAMBÉM FICARÁ DISPONÍVEL UMA REDE DE LABORATÓRIOS CONVENIADOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COM CUSTO ABAIXO DA MÉDIA DE MERCADO. |

| BENEFÍCIOS PARA AS EMPRESAS                |   |              |  |
|--|---|--------------|--|
| BENEFÍCIOS                                 | FORMA DE PRESTAÇÃO                        |              | DESCRIÇÃO  |
| BENEFÍCIO REEMBOLSO RESCISÃO               | 1X  | R\$ 2.000,00 | EM CASO DE INCAPACITAÇÃO PERMANENTE OU FALECIMENTO DE TRABALHADOR(A), SERÁ DISPONIBILIZADO UMA VERBA ATÉ O VALOR LIMITE DEFINIDO PELAS ENTIDADES. O BENEFÍCIO SERÁ ENCAMINHADO À CONTA CORRENTE BANCÁRIA DA EMPRESA OU POR OUTRO MEIO, A CRITÉRIO DA GESTORA, APÓS RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS.   |
| BENEFÍCIO MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO | ASSESSORIA MENSAL COM ENTREGA DO E-SOCIAL |              | SERÁ DISPONIBILIZADO À MATRIZ OU SEDE DA EMPRESA, SEM CUSTOS, O PCMSO, OS EXAMES CLÍNICOS - ASO (ADMISSIONAIS, PERIÓDICOS, DEMISSIONAIS, RETORNO AO TRABALHO E MUDANÇA DE FUNÇÃO), SUPORTE AO SETOR JURÍDICO, MÉDICO RESPONSÁVEL, RELATÓRIO ANUAL NO MODELO E-SOCIAL, ENVIO DO ARQUIVO XML AO E-SOCIAL E ARQUIVAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO POR 20 ANOS. OS DEMAIS SERVIÇOS GANHAM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS, ASSIM COMO OS EXAMES COMPLEMENTARES, PGR, LTCAT E OUTROS LAUDOS TÉCNICOS EXIGIDOS PELAS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MTE. |



|   |     |  |
|---|-----|--|
| BENEFÍCIO CONECTA EMPRESA                           | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO APLICATIVO SEM CONSUMO DA FRANQUIA DE DADOS, PARA QUE AS EMPRESAS POSSAM CONTATAR OS TRABALHADORES DE FORMA RÁPIDA E SEGURA.  |
| BENEFÍCIO MURAL DE EMPREGOS                         | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AS EMPRESAS SISTEMA ON-LINE, PARA INSERÇÃO DAS VAGAS DISPONÍVEIS, TAIS VAGAS SERÃO DIVULGADAS AOS TRABALHADORES PELO BENEFÍCIO RECOLOCAÇÃO.   |
| BENEFÍCIO FOLHA DE PAGAMENTO VIRTUAL                | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UM SISTEMA ON-LINE DE CADASTRAMENTO E PAGAMENTO, JUNTAMENTE COM O BENEFÍCIO CONTA CORRENTE VIRTUAL. VISANDO AGILIZAR O ENVIO DAS REMUNERAÇÕES AOS COLABORADORES DAS EMPRESAS.       |
| BENEFÍCIO COMPRA DIRETA                             | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO UMA REDE DE FORNECEDORES, COM DESCONTOS SIGNIFICATIVOS EM SEUS PRODUTOS E SERVIÇOS, DEVIDO A INEXISTÊNCIA DE INTERMEDIÁRIOS.  |
| BENEFÍCIO TRIAGEM DE ATESTADO                       | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO SISTEMA ON-LINE PARA AS EMPRESAS ENCAMINHAREM OS ATESTADOS MÉDICOS RECEBIDOS DOS TRABALHADORES, TAIS ATESTADOS PASSARÃO POR TRIAGEM RESULTANDO EM UM LAUDO ENCAMINHADO AS EMPRESAS. |
| BENEFÍCIO CERTIFICAÇÃO DIGITAL PAGO PELAS ENTIDADES | SIM | SERÁ DISPONIBILIZADO AOS EMPREGADORES CERTIFICADOS DIGITAIS SEM CUSTOS, PROPORCIONANDO ECONOMIA E COMODIDADE DEVIDO A POSSIBILIDADE DE ATENDIMENTO VIRTUAL OU EM DOMÍLIO.                                |

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** A critério da gestora, poderão ser disponibilizados outros benefícios para redução do custo operacional das empresas e o bem-estar dos trabalhadores e seus beneficiários, desde que, não onerem o custo mensal do benefício aqui praticado.

**CLÁUSULA OITAVA – JORNADA DE TRABALHO** – A jornada normal do comerciário permanece de 08 (oito) horas por dia e 44 (quarenta e quatro) semanais, permitida a compensação da duração diária do trabalho, obedecidas as exigências e formalidades contidas nesta Convenção e na lei.

**CLÁUSULA NONA – COMPENSAÇÃO** - Facultam-se às empresas a utilização do banco de horas, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas, pelos empregados durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de 1 (um) ano, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Na hipótese de, ao final do prazo *docaput*, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas com o acréscimo adicional de 50% (cinquenta por cento), conforme disposto em lei.

8

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso concedidas, pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias, além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas poderão se constituir como crédito para a empresa a ser descontado na folha de pagamento ou na rescisão do contrato de trabalho, caso ultrapassado o prazo de 1 (um) ano para compensação, ficando permitido, assim, a existência de banco de horas negativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TRABALHO NOS DOMINGOS** - Na forma da legislação, fica definido o trabalho aos domingos no comércio em geral, nas condições a seguir enumeradas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de domingos receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Além da bonificação estabelecida no item anterior, os empregados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de domingos, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO:** O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez, no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais normas de proteção ao trabalho.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRABALHO NOS FERIADOS** – Na forma da legislação aplicável, fica autorizado o trabalho aos feriados, nas condições a seguir enumeradas:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados receberão a remuneração do dia, em dobro, salvo se o empregador conceder outro dia de folga, caso em que será paga o valor normal da hora trabalhada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os empregados que laborarem em dias de feriados, sem distinção, terão direito a perceber o fornecimento de vale-transporte, desde que o município possua transporte público regulamentado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em dias de feriados, os empregados poderão laborar em jornada de 08 (oito) horas, com possibilidade de 02 (duas) horas extras, a serem pagas com adicional no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

**PARÁGRAFO QUARTO:** A folga compensatória poderá ser concedida em até 06 (seis) meses da data em que ocorreu o feriado e, se não houver a compensação no prazo estipulado, prevalecerá o pagamento na forma de horas extras.

**PARÁGRAFO QUINTO:** As empresas não funcionarão nos feriados de 1º de janeiro, 1º de maio, 07 de setembro e 25 de dezembro de 2024, bem como quando houver consulta popular, plebiscito popular ou eleições do Executivo Federal, Estadual e Municipal, Legislativo Federal, Estadual e Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA – HORAS EXTRAS**- As horas extras do comerciário serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal nas duas horas iniciais e de 70% (setenta por cento) no período excedente.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A remuneração do trabalho realizado no horário compreendido entre 22 (vinte e duas) horas de um dia e 05 (cinco) horas do dia imediatamente posterior terá o acréscimo de 20% (vinte por cento) previsto no art. 73, da CLT.

**CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA – QUEBRA DE CAIXA** – Fica assegurado, aos obreiros exercentes da função de Caixa, o pagamento de “quebra de caixa” no valor de 10% (dez por cento) do salário-mínimo aos empregados com efetivo tempo de serviço inferior a 06 (seis) meses e 10% (dez por cento) do piso salarial para os que possuam tempo superior, em ambos os casos na mesma empresa, ficando excluídos dessa obrigação os empregadores que não descontarem dos seus empregados as faltas do caixa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Empregados que exerçam a função de caixa são obrigados a prestar contas, diariamente, do movimento do caixa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CARTA DE REFERÊNCIA**– Os empregadores fornecerão carta de referência ao empregado demitido sem justa causa, sendo facultativo ao empregador emití-la ao empregado que peça demissão.

**CLÁUSULA DÉCIMAQUINTA – AVISO PRÉVIO** – Em caso de rescisão contratual, por iniciativa do empregado, ficará este dispensado do cumprimento integral do aviso prévio, no caso de obter novo emprego, antes do seu término, recebendo em tal hipótese apenas os dias trabalhados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EMPREGADO ESTUDANTE**–Os empregados terão suas faltas abonadas pela empresa nos horários em que estiverem participando de concursos públicos ou vestibulares em estabelecimento de ensino, desde que comunicados aos empregadores com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo comprovar, posteriormente, o seu comparecimento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As empresas poderão custear cursos de capacitação ou qualificação profissional dos empregados, em instituições de ensino, desde que sejam pertinentes à atividade econômica da empresa ou à sua área de atuação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSFERÊNCIA** – Só será permitido a transferência do empregado comissionista de um estabelecimento para o outro se da remoção não resultar prejuízo para o mesmo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANOTAÇÃO NA CTPS** – Obrigam-se os empregadores a anotar na carteira de trabalho o percentual das comissões.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os empregadores deverão anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTÃO DE BENEFÍCIO** - Fica estabelecido que a Fecomerciarío firmará convênio com empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de cartão de benefícios. Este cartão poderá ser utilizado - ou não - como substituto ou complemento aos adiantamentos salariais, vales ou vendas diretas realizadas pela empresa para todos os empregados representados por este instrumento. Adicionalmente, o cartão proporcionará descontos diversos em estabelecimentos como farmácias, faculdades, cursos, lojas, cinemas, bem como diversos cursos sem custo adicional entre outros, na forma abaixo discriminada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O empregado será o único responsável pelos pagamentos resultantes dos gastos realizados com o referido cartão de benefícios. Tais despesas serão descontadas diretamente em sua folha de pagamento, mediante autorização do empregado. Ressalta-se que os trabalhadores não serão onerados com despesas relacionadas à



7

expedição, elaboração ou taxa de administração do cartão. Suas obrigações limitam-se ao pagamento da assinatura mensal, semestral e/ou anual do cartão, bem como das compras efetuadas, quando aplicável, em conformidade com a Súmula 342 do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A utilização do cartão de compras pelo empregado não acarretará quaisquer ônus financeiros para as entidades signatárias ou para os empregadores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Fica limitado o valor dos descontos, estabelecido no parágrafo 1º, em até 30% (trinta por cento) da remuneração acrescido dos adicionais legais e previstos em norma coletiva de trabalho, de cada trabalhador.

**PARAGRAFO QUARTO:** O valor utilizado pelo trabalhador será objeto de desconto integral em folha de pagamento, a partir da primeira remuneração subsequente à emissão da fatura expedida pela administradora do cartão de benefícios, com observância da Súmula 342 do TST

**PARÁGRAFO QUINTO:** Ocorrendo rescisão do contrato de trabalho, por qualquer motivo, do empregado associado ao respectivo cartão de benefícios, ficam as empresas autorizadas a efetuar, integralmente, os descontos do saldo devedor, nos limites da lei, no ato da rescisão de contrato de trabalho.

**PARÁGRAFO SEXTO:** O empregado poderá a qualquer momento solicitar a adesão ao cartão de benefícios, assim como a sua desistência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA- MULTA POR DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO** - No caso de descumprimento de quaisquer cláusulas ou obrigações contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho, fica estipulada a imposição de multa equivalente a 1 (um) piso salarial fixado na cláusula terceira desta Convenção Coletiva, para cada cláusula descumprida.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**A multa acima instituída será a favor da Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia, que poderá cobrá-la administrativamente e/ou através de ação de cumprimento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**A aplicação da multa aqui prevista está condicionada a realização de notificação prévia por parte da entidade sindical laboral prejudicada, a qual poderá ser realizada por e-mail ou via AR, visando a concessão do prazo de 15 (quinze) dias para que a empresa corrija ou se defenda acerca da irregularidade apontada.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RESTITUIÇÃO DE SALÁRIO** - Não haverá restituição de salário por efeito da presente Convenção.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – ESTABILIDADE** – Com exceção dos empregados admitidos em caráter de experiência e nas hipóteses de pedido de demissão ou dispensa por justa causa, assegura-se a estabilidade temporária nas condições e prazos seguintes:

- a) **Gestante** – desde a notificação da gravidez até 05 (cinco) meses após o parto;
- b) **Pré- aposentado** – nos últimos 12 (doze) meses que antecedem à data de aquisição do direito à aposentadoria voluntária, desde que o funcionário tenha no mínimo 5 (cinco) anos de empresa;
- c) **Acidente de trabalho** – desde a comunicação do acidente até que se complete um ano após a cessação do auxílio-acidente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS PARA CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS** - Conforme

deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, fica instituído o desconto e recolhimento pelas empresas abrangidos por esta convenção coletiva, de todos os seus empregados beneficiados por esta norma coletiva, mensalmente, a Contribuição Assistencial a favor da FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS DO ESTADO DA BAHIA - FECOMERCIÁRIO, na forma do TAC/MPT nº135.2018 em consonância com o ACORDÃO 935 do STF.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O desconto será no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e será descontado durante a vigência desta norma coletiva, cuja verba será destinada ao custeio das negociações coletivas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O recolhimento deverá ocorrer através de boleto bancário disponibilizado pela entidade sindical profissional em até dia 10 do mês subsequente ao desconto, sendo que quando esta data ocorrer em dias de sábado, domingos e feriados o recolhimento deverá ser efetuado no dia útil anterior.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Com o intuito de agilizar a gestão das empresas e otimizar os processos dos escritórios de contabilidade, os valores previstos nesta cláusula, deverão ser recolhidos mediante a emissão do boleto juntamente com o custeio mensal do plano Benefício Social Familiar previsto na Cláusula 7º (**SÉTIMA**) (Benefício Social Familiar e Empresarial) nesta Convenção Coletiva de Trabalho, o qual será disponibilizado por um sistema on-line no website: [www.beneficiosocial.com.br](http://www.beneficiosocial.com.br), devendo as empresas encaminhar a cópia da última folha de pagamento, através dos seus escritórios de contabilidade, sempre que solicitado, para a Federação dos Empregados no Comércio de Bens e Serviços do Estado da Bahia.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O recolhimento efetuado fora dos prazos previstos nesta cláusula, retidos pela empresa, obrigará o empregador ao pagamento de multa de 2% (dois por cento), além de 0,5% (zero virgula cinco por cento) de juros ao mês e correção monetária, além da multa por descumprimento da presente norma coletiva.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica assegurado aos trabalhadores o direito de exercer a manifestação de oposição ao desconto da contribuição prevista no caput desta cláusula, através de deliberação da assembleia geral da categoria na modalidade virtual, com ampla publicidade convocada por edital em até 10 (dez) dias do protocolo da presente convenção coletiva de trabalho no Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Será disponibilizado aos trabalhadores o acesso de participação na assembleia, prevista no parágrafo anterior, por meio de um link de acesso, disponibilizado em até 24h antes da data de realização da referida assembleia, para os trabalhadores que solicitarem através do e-mail: [assembleiafecomerciariba@gmail.com](mailto:assembleiafecomerciariba@gmail.com).

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL-** Emobediência ao quanto fixado no art. 513, alínea “e”, da CLT, as empresas integrantes da categoria econômica abrangida por esta convenção coletiva de trabalho deverão recolher, em favor do SINCAMED, a contribuição assistencial patronal do ano de 2024, no valor de R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais); por intermédio de boleto bancário, o qual deverá ser enviado pela Caixa Econômica Federal ou solicitado através do e-mail [sincamedbahia@gmail.com](mailto:sincamedbahia@gmail.com), com prazo de quitação até o dia 30 de abril de 2024, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) a.m.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Será devida uma contribuição assistencial por CNPJ (matriz ou filial).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em razão da tese central fixada pelo STF no Tema 935, fica garantido às empresas o exercício do direito de oposição, no prazo de 30 (trinta) dias, a

contar do registro do presente aditivo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A oposição poderá ser exercida por meio de declaração firmada pelo representante legal da empresa, a qual poderá ser entregue, no prazo acima fixado, por via postal, através de AR (carta registrada), desde que postada dentro do período estabelecido anteriormente, ou para o e-mail [sincamedbahia@gmail.com](mailto:sincamedbahia@gmail.com)

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – FORNECIMENTO DE LANCHE** - As empresas se obrigam a fornecer lanche aos empregados, gratuitamente, quando estes forem escalonados para o labor suplementar com duração superior a 02 (duas) horas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA– DISCRIMINATIVO DE REMUNERAÇÃO MENSAL** - As empresas com mais de 30 (trinta) empregados fornecerão discriminativo de remuneração mensal, já as empresas com menos de 30 (trinta) empregados poderão recusar o fornecimento do discriminativo desde que o empregado o solicite com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do pagamento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADO MÉDICO**– Serão reconhecidos atestados médicos e odontológicos fornecidos por qualquer profissional devidamente registrado no Conselho competente.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DIA DO COMÉRCIÁRIO E ABONO DE ANIVERSÁRIO**  
-Cada empregado comemorará o dia da categoria comerciário no dia de seu aniversário; com a suspensão da jornada de trabalho, mediante compensação.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caso o aniversário do empregado caia em dia que não haja labor (domingos, feriados etc.), será concedido um dia de folga, em outra data acordada com o empregador, mediante compensação.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES** - Qualquer alteração a este Instrumento Coletivo deverá operar-se através de Termo Aditivo escrito, firmado pelas partes interessadas, devendo o mesmo ser arquivado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho (MEDIADOR) da Subsecretaria de Relações do Trabalho – SRT pelo Sindicato Laboral, visando conferir ampla publicidade das modificações estabelecidas.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– NOVAS NEGOCIAÇÕES**-As entidades subscritoras desta Convenção poderão, a qualquer tempo, na forma da lei, desenvolver negociações sobre as Cláusulas aqui convencionadas ou outras condições de trabalho.

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador/BA, 05 de março de 2024

  
**EVERALDO COSTA MENEZES**  
Presidente do SINCAMED  
CNPJ – 15.678.600/0001-80

  
**MÁRCIO LUIZ FATEL**  
Presidente da FECOMÉRCIÁRIO BA  
CNPJ – 15.243.686/0001-19